

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET PS Nº 5.420 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1210092.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2021/1210092, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Moisés Edson Duarte Sousa à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 100/2021-CPP, publicada no Boletim Geral nº 190 de 14/10/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 2.769 de 22/09/2021, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Moisés Edson Duarte Sousa à graduação de 3º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 100/2021-CPP, publicada no Boletim Geral nº 190, de 14/10/2021, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 33,34% em favor de DANDARA RAFAELA BARRETO SOUSA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.222,44 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2. 33,33% em favor de FABRINY ISABELA BARRETO SOUZA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.222,44 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3. 33,33% em favor de LIZ RAFAELA BARRETO SOUSA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.222,44 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o valor atualizado de R\$3.667,32 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Moisés Edson Duarte Sousa, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, na graduação de Cabo, promovido post-mortem à graduação de 3º Sargento/PM, matrícula nº 57223569/1, falecido em 28/04/2021.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 872769

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 3.470 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/613078, 2021/380400 e 2020/982193.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I e 36 da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores c/c artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993 e artigo 40, parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal em sua redação original, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 41.564,87 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em favor de ANDERSON AUGUSTO OLIVEIRA SOUZA, na condição de filho maior inválido do ex-segurado JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 52515/1, falecido em 19/04/1995.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao dia 12/04/2022, data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

II - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Consti-

tucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor dos proventos ficará limitado ao teto constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 873078

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5.391 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DO DIREITO À PENSÃO POR MORTE EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 0857706-13.2020.8.14.0301, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2020/383274.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando o trânsito em julgado de sentença que determinou ao IGEPREV o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de MARIA DE NAZARÉ GOMES MONTEIRO, prolatada nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0857706-13.2020.8.14.0301, ocorrido em 21/09/2021;

Resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte em favor de MARIA DE NAZARÉ GOMES MONTEIRO, na condição de menor companheira, com fundamento em decisão judicial transitada em julgado em 21/09/2021 nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0857706-13.2020.8.14.0301 e artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, no valor atualizado de R\$ 4.518,97 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Francisco Assis Moura Lima, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, onde ocupava o cargo de Motorista Policial, sob a matrícula nº 726516/2, falecido em 23/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo a 29/10/2020, data da ciência do Instituto acerca da decisão liminar, conforme orientado pela Procuradoria Jurídica deste Instituto nos autos do processo de cumprimento de decisão judicial nº 2020/905933.

III - os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV - Os valores anteriores a 29/10/2020 ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 873103

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5261 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre RECONHECIMENTO DO DIREITO À PENSÃO por morte EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO PROLATADA nos autos DA Ação Ordinária para implantação de benefício previdenciário nº 0869921-21.2020.8.14.0301, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 2019/124880.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando o trânsito em julgado da decisão que determinou ao IGEPREV o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de ITACY DIAS DOMINGUES, prolatada nos autos da Ação Ordinária para implantação de benefício previdenciário nº 0869921-21.2020.8.14.0301, ocorrido em 08/08/2022.

RESOLVE:

I - Conceder o benefício de pensão por morte em favor de ITACY DIAS DOMINGUES, na condição de cônjuge, com fundamento em decisão judicial transitada em julgado em 08/08/2022 nos autos da Ação Ordinária para implantação de benefício previdenciário nº 0869921-21.2020.8.14.0301 e na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, §1º, 25, 29, 29-A, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, no percentual de 100%, no valor atualizado de R\$4.748,41 (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Maria Alvina da Fonseca Domingues, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor, matrícula nº 394572/01, com falecimento ocorrido em 25/12/2018.

II - A implantação do benefício se efetivou a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo a 18/07/2021, data da ciência da Intimação do Instituto acerca da decisão judicial, conforme orientado pela Procura-